



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 625/2003

Súmula: Concede Incentivo à Empresa A.A.Comércio de Peças Agrícolas Ltda, para sua instalação no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar, à empresa A.A. COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA, CNPI nº 03194717/0001-00, os seguintes, Lotes Urbanos, da planta geral da cidade de Pranchita:

I – Lote Urbano nº 14, da Quadra nº 74, com área de 2.315,60 m², Matrícula nº 13.007;

II – Lote Urbano nº 08, da Quadra nº 47, com área de 2.076,50 m², Matrícula nº 12997.

Parágrafo Único: As doações de que trata o artigo, serão por escritura pública, constando, obrigatoriamente, a cláusula de reversão ao patrimônio do Município, sem ônus, caso a empresa no final de 2 (dois) anos:

- a) Não estar em pleno funcionamento e
- b) Não apresentar certidão do registro do imóvel, com a devida averbação da obra.

ART. 2º: Os Terrenos, ora doados, destinam-se para a referida Empresa se instalar neste Município, com o ramo de comércio varejista de peças automotivas e acessórios, manutenção e reparos de motores.

ART. 3º: A liberação definitiva da escritura pública, com cancelamento da cláusula de reversão, dar-se-á após comprovação, pela beneficiada, das condições constantes no parágrafo único do artigo 1º.

ART. 4º: Ficam revogadas as Leis nºs 517/99, de 30/11/99 e 314/94, de 05/05/94 e sua alteração.

ART. 5º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 10 DE SETEMBRO DE 2003.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal
Em Exercício